

ESTATUTO

AGEIA DENSI – BRASIL

Estatuto da Associação Grupo de Estudos e Investigação Acadêmica em Direito, Economia e Negócios na Sociedade da Informação do Brasil.

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E AFINS

Artigo 1º. Com a denominação de “Associação Grupo de Estudos e Investigação Acadêmica em Direito, Economia e Negócios na Sociedade da Informação do Brasil”, nesta data é constituída por prazo indeterminado uma sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e fórum na capital do estado de São Paulo, a qual poderá ter delegações em outros municípios no Brasil, bem como em países estrangeiros.

Parágrafo Único. “Associação Grupo de Estudos e Investigação Acadêmica em Direito, Economia e Negócios na Sociedade da Informação do Brasil” passa a adotar a sigla de “AGEIA DENSI - BRASIL”.

Artigo 2º. A Associação que se constitui manter-se-á financeiramente através de fundos próprios, provenientes do aporte de seus associados, bem como colaboradores que aderirem aos princípios e objetivos da entidade.

CAPÍTULO II – DO OBJETIVO

Artigo 3º. A Associação tem como objetivo o provimento de suporte e acompanhamento de seus associados no que diz respeito a programas de preparação, docência, investigação, difusão e extensão propostos, assim como a possibilidade da prestação de serviços de assessoria jurídica, econômica e de negócios em temas relativos à Sociedade da informação e Internet, a terceiros que assim os solicitem. São ações para atingir o objetivo:

Parágrafo 1º. Estimular e apoiar as investigações jurídicas, econômicas e de negócios, estimulando e apoiando estudos e investigações nas seguintes áreas de seu objeto:

I) Docência: proposta de realização de cursos por meios eletrônicos, conferências, mesas redondas, seminários, simpósios e palestras;

II) Consultoria: dedicada a fornecer consultoria em todas as áreas do Direito, Economia e Negócios, seja em forma presencial, à distância e outros meios.

III) Extensão à Comunidade: objetiva à informação e assessoramento de terceiros, facilitando a divulgação de conhecimentos através dos meios tecnológicos a que tiverem acesso, buscando estreitar a distância entre organizações supraestatais, e usuários e consumidores. Fomentação de publicações de importância para o progresso da ciência jurídica, economia e negócios na Sociedade da Informação;

Parágrafo 2º. Apoiar e promover bases de apoio material para o melhor cumprimento dos programas e funções da Associação, em estreita colaboração com a estrutura do Centro de Extensão Universitária – CEU, instituição de ensino superior sediada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

Parágrafo 3º. Contribuir na educação permanente e aperfeiçoamento profissional de membros da Associação e da população de sua área ou região de incumbência;

Parágrafo 4º. Promover investigações básicas e aplicadas, prioritariamente as vinculadas a problemas locais, regionais e nacionais na Sociedade da Informação;

Parágrafo 5º. Atender, instruir e apoiar a todos os interessados a realizar esforços visando à formação de matérias relevantes aos associados;

Parágrafo 6º. Buscar nos setores empresários contribuições e possíveis soluções para viabilizar idéias e investigações.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º. Integram a Associação:

Parágrafo 1º. São membros ativos os fundadores e pessoas físicas ou jurídicas que, estando de acordo com os princípios e objetivos da Associação, participam de forma permanente estejam integrados de qualquer maneira às atividades que a mesma desenvolva. Os membros ativos gozam das atribuições previstas neste Estatuto e poderão integrar os distintos órgãos da Associação.

Parágrafo 2º. São membros honorários aqueles que, por notório merecimento, foram reconhecidos e designados como tais pela Assembléia da Associação.

Parágrafo 3º. São membros aderentes as pessoas físicas ou jurídicas que sejam inscritos na Associação e estejam participando ativamente dos princípios e objetivos desta.

Artigo 5º. Os membros da associação, qualquer que seja a posição que ostentem, podem:

Parágrafo 1º. Assessorar a Comissão Diretiva nas questões em que forem requeridas suas respectivas opiniões;

Parágrafo 2º. Propor à Comissão Diretiva a realização de atividades tendentes ao cumprimento do objetivo da Associação;

Parágrafo 3º. Concorrer com voz, sem direito a voto, em reuniões da Comissão Diretiva, as quais têm caráter público;

Parágrafo 4º. Somente poderão integrar-se a Comissão Diretiva, os membros ativos, através do processo de eleição, pela qual se convocará para tal fim.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º. A Associação é dirigida por uma Comissão Diretiva, composta por 5 (cinco) membros titulares que desempenham os seguintes cargos:

- I)** 01 (um) Presidente;
- II)** 01 (um) Secretário;
- III)** 03 (três) Conselheiros Titulares; e,
- IV)** 03 (três) Conselheiros Suplentes.

Parágrafo Único. Para integrar a Comissão Diretiva se requer pertencer à categoria de membro ativo e ter caráter de antigüidade na instituição de no mínimo 2 (dois) anos, quando possível o alcance temporal. Todos os cargos são *ad honorem*.

Artigo 7º. A Comissão Diretiva se reúne em forma ordinária uma vez por mês, em dia e hora determinada em sua primeira sessão e em forma extraordinária, toda vez que requerida pelo Presidente ou seus membros ativos, devendo, nestes casos, celebrar a reunião dentro de 10 (dez) dias da formação do requerimento, podendo a mesma ser realizada *on-line*, mediante o uso de rede e meios informáticos.

Artigo 8º. As citações são efetuadas via correio eletrônico no endereço que os integrantes da comissão indicarem, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias prévios à reunião.

Artigo 9º. As reuniões da Comissão Diretiva têm validade com a presença de ao menos 3 (três) dos membros titulares, requerendo-se para as resoluções o voto da maioria simples dos presentes, tendo como voto de Minerva quem presidir o ato no caso de empate.

Artigo 10. Os membros da Comissão Diretiva, tanto titulares quanto suplentes, são eleitos pela Assembléia, com mandato pelo período de 01 (um) ano, podendo haver reeleição pelo mesmo período apenas uma vez.

Parágrafo 1º. No caso de licença, renúncia falecimento, ou qualquer outra causa que ocasionar ausência transitória ou vacância de um membro ocupante de cargo titular, este será substituído na forma prevista neste Estatuto. A substituição se fará pelo tempo que resta o mandato do substituído.

Parágrafo 2º. São funções e deveres da Comissão Diretiva:

- I) O governo e a direção da Associação.
- II) Promover, executar, ou fazer executar, as atividades científicas e culturais.
- III) Dar andamento e execução aos projetos, eventos e atividades propostas pela Assembléia, tarefa das quais só poderá ser afastada por razões de oportunidade e conveniência, mediante resolução devidamente fundamentada.
- IV) Designar assessores ou comissões assessoras dentre os membros da Associação.
- V) Manter relações com as autoridades públicas e outras instituições públicas ou privadas, sejam elas nacionais ou estrangeiras.
- VI) Designar e remover as comissões internas.
- VII) Proibir reuniões ou atividades de caráter político ou de agremiação nos locais da Associação, assim como a prática de jogos de azar.
- VIII) Adquirir direitos, contrair obrigações e executar todos os atos destinados ao cumprimento do objetivo da Associação, com exceção dos atos que já são privativos da Assembléia.
- IX) Sancionar regulamentos internos necessários para o funcionamento da Instituição.
- X) convocar a Assembléia para fins de designação dos integrantes dos órgãos da instituição, com antecedência obrigatória de 03 (três) meses à finalização da gestão da Assembléia.

Parágrafo 3º. São funções e deveres do Presidente:

- I) Presidir as sessões da Comissão Diretiva e da Assembléia. Para as sessões científicas poderá delegar a presidência a um membro ativo da especialidade objeto da sessão.
- II) Fazer observar os Estatutos e resoluções da Comissão Diretiva.
- III) Assinar junto ao Secretário as correspondências da Associação, bem como as comunicações e resoluções da Comissão Diretiva.
- IV) Assinar junto ao Secretário as Atas das sessões da Comissão Diretiva e da Assembléia.
- V) Representar a Associação frente a autoridades ou instituições, podendo delegar tais funções a um membro da Comissão Diretiva, nos casos em que não possa realizá-las pessoalmente.
- VI) Nas sessões da Comissão Diretiva haverá, no caso de empate, o voto de Minerva.

Parágrafo 4º. São funções do Secretário:

- I) Elaborar as Atas das sessões da Comissão Diretiva e da Assembléia;
- II) Referendar a correspondência e demais documentos conforme disposto neste Estatuto.
- IV) Carregar consigo, nas respectivas ocasiões, o livro de Atas da Assembléia e de reuniões da Comissão Diretiva;
- V) Digitar as sessões da Comissão Diretiva;
- VI) Participar das sessões da Comissão Diretiva integrando ao *quorum*.
- VII) Substituir o Presidente no caso de ausência ou vacância com iguais atribuições e obrigações.

Parágrafo 5º. São funções dos Conselheiros Titulares:

- I) Assistir a Assembléia e as seções da Comissão Diretiva com direito a voz e voto.
- II) Fazer parte das subcomissões, complementando as tarefas recomendadas pela Comissão Diretiva.

III) Substituir o Secretário no caso de sua ausência ou vacância, com iguais direitos e obrigações.

Parágrafo 6º. São funções dos Conselheiros Suplentes:

I) A substituição, por sorteio, aos Conselheiros Titulares da Comissão Diretiva no caso de ausência temporária ou definitiva, até completar o período;

II) Podem participar das sessões da Comissão Diretiva com direito a voz e sem direito a voto, sendo sua presença não computada para efeitos de *quorum*.

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLÉIA

Artigo 11. A Assembléia será convocada a cada ano com 3 (três) de antecipação do vencimentos dos cargos da Comissão Diretiva. A Comissão Diretiva convocará a Assembléia, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecipação, e deverá informar os membros da Associação mediante correio eletrônico, no endereço que estes tenham informado junto a Associação.

I) A Assembléia será realizada com os membros que se encontrarem presentes.

II) As resoluções da Assembléia são aprovadas por maioria de votos dos membros ativos presentes. Nenhum membro poderá ter mais de 1 (um) voto.

Artigo 12. A Assembléia tem por objeto tratar e resolver dos seguintes temas:

I) Eleger os membros da Comissão Diretiva;

II) Nomear os membros honorários e aderentes de acordo com o presente Estatuto;

III) Reformar, em sessão especialmente convocada para tal finalidade, com voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, o presente Estatuto, sempre que não desnaturalize o objetivo da Associação.

Artigo 13. A Assembléia será presidida pelo Presidente da Comissão Diretiva que, no caso de empate em alguma votação, disporá de um segundo voto.

Estará auxiliado em suas funções pelo Secretário e no caso de ausência substituído pelo Conselheiro titular ou quem a Assembléia designar por maioria simples dos presentes.

Artigo 14. A Associação será dissolvida nas seguintes situações:

- I) Quando o número de membros ativos seja inferior a 10 (dez) e que, em reunião de membros ativos convocada a tal efeito, manifestem não estar dispostos a seguir cumprindo com os objetivos pelas quais foi criada;
- II) Por uma das causas previstas na legislação Brasileira.